



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Resolução nº 010/01

Espécie do Expediente: "Cria parágrafo único no art. 79 e dá nova redação ao §2º do art. 80, do Regimento Interno (Resolução nº 016/95).

Proponente: Vers. José Vargas e Arilene Pereira

Data de Entrada 19 / abril / 20 01.

Protocolado sob n.º 2066/01 fl. 23

A n d a m e n t o

Em 1ª pauta, encaminhado à Secretaria, em S.O. de 24.04.01. *Arilene*

Em S.O. de 08.05.01 foi encaminhado à Secretaria e concluído

2ª pauta. *Jt*

Em S.O. de 15.05.01 baixou para a Comissão Especial composta pelas bancadas

do PT, PL e PPB. *Arilene* Em S.O. de 05.06.01 o projeto

foi aprovado. *Jt*



PR 010/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas e Ver. Antônio Arilene

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026447

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D8B74220892C5B53EEC07854355B2DB



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 17 de abril de 2001.

JUSTIFICATIVAS

Estamos propondo esta alteração no Regimento Interno porque entendemos que uma das prerrogativas do legislador é justamente esta: discutir, debater, provocar o contraditório. Destas interações, do bate-rebate, permita o surgimento do amplo entendimento.

O Art. 78 do Regimento Interno, e que trata do Grande Expediente, se refere a **discussão** e apresentação dos Projetos de Lei. Portanto, devem ser discutidos amplamente, para que na discussão, o Projeto seja realmente melhorado, caso isto seja possível. Senão vejamos o que diz o Dicionário Aurélio, no verbete **Discussão** : "*Ação de discutir; debate, controvérsia; polêmica. Altercação, contenda, disputa*". Para o verbete **Discutir**, o Dicionário diz: "1. *Debater (questão, problema, assunto)*. 2. *Examinar, investigar, questionando*. 3. *Pôr em debate, em discussão; contestar*. 4. *Defender ou impugnar (um assunto controverso)*; questionar. 5. *Travar discussão; questionar, tomar parte em discussão, contende*".

Entendemos que a discussão ampla, e interativa, ainda que acalorada, somente contribuirá com o que se apresenta à esta Casa, para ser apreciado por nós Vereadores. É condição do parlamentar a interação nas questões legislativas, mesmo as mais polêmicas, inconcebível seria o cerceamento da manifestação em matéria que alcançará, de alguma forma, a população. A Lei, quando aprovada, deixa de ser criação do Vereador que a propôs, para ser Lei de todos. Nada mais justo, então, que todos a discutam, sem qualquer obstáculo. Digo todos porque os 21 Vereadores representam a totalidade dos munícipes.

O Art.62, do Regimento Interno, na primeira oração, não só permite discussão mas também induz o parlamentar a discutir o que se lhe apresenta a Pauta. Diz o artigo que **as inscrições para discussão serão livres no momento da discussão.....** E orienta como se dá a inscrição. Logo, remete ao termo: **Discussão** (que o Dicionário já se encarregou de esclarecer).

Solicitamos que apreciem este Projeto de Lei com o sentido voltado não só para as Leis que estariam em discussão, mas para a valorização do próprio Parlamentar. O tempo em que o Parlamentar se limitava a dizer : **FAVORÁVEL** , ou, **CONTRÁRIO**, não deve ser buscado.

Se votarmos **CONTRÁRIO** à este Projeto, estaremos votando **FAVORÁVEL** à mordada dos Vereadores. Portanto, só nos resta qualificar nosso trabalho nesta Casa e justificar a nossa condição de Parlamentar. Votar contra é o mesmo que admitir que nada temos à contribuir e que somos incapazes de discutir, internamente, as leis que estarão nas ruas da nossa Cidade.

Vereadores Proponentes

Antônio Arilene Pereira

José Campeão Vargas

RECEBIDO

19/04/01

PR 010/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas e Ver. Antônio Arilene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026447 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D8B74220892C5B53EEC07854355B2DB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto Resolução nº ..010/01

Cria Parágrafo Único no Art. 79 e dá nova redação ao § 2º do Art. 80, do Regimento Interno (Resolução nº 16/95).

Henrique Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço saber: que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Cria Parágrafo Único no Art. 79 do Regimento Interno, e terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Poderá a Mesa, a seu critério, não proceder a leitura das Indicações, mas as apresentará pelo número e declinará o nome do proponente; porém este, querendo, solicitará que se proceda a leitura de Indicação sua, e será atendido pela Mesa.

Art. 2º - O § 2º do Art. 80 do Regimento Interno passa ter a seguinte redação:

“A inscrição para discussão de Projeto de Lei e Projeto de Resolução, poderão ser feitas à qualquer tempo, solicitando à Mesa, que a acatará, até antes da colocação em votação”.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Guaíba, em:

Henrique Tavares
Presidente



PR 010/2001 - AUTORIA: Ver. José Camargo Vargas e Ver. Adilson Milene
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026447 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2D8B74220892C5B53EEC07854355B2DB

103
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Conforme segue:

SOU CONTRÁRIO AO PROJETO POR ENTENDER QUE
O MESMO, SE APROVADO, PREJUDIQUE A ORDEM
DAS SESSÕES.

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

.....
Relator

.....
[Assinatura]
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

AO ANALISAR O PRESENTE PROJETO, CHEGUEI A CONCLUSÃO QUE O MESMO, SENDO APROVADO, DEVERÁ PRECUIZAR AO ORDENAMENTO DAS SESSÕES PLENARIAS, HORTANDO, SEU CONTÉÚDO À TRAMITAÇÃO DO PRESENTE PROJETO.

Sala das Comissões, em

Presidente


Relator

